

Autoriza a criação de Delegacia estadual ou territorial, Representação micro-regional e Sessão municipal dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto 56.725 de 16 de agosto de 1965,

CONSIDERANDO a necessidade de maior e melhor integração dos Conselhos Regionais fora da área de suas respectivas sedes,

CONSIDERANDO a conveniência permitir maior fiscalização, no exercício da profissão em todo o território nacional,

CONSIDERANDO que cumpre ao Conselho Federal adotar as medidas mais adequadas ao desenvolvimento da fiscalização na defesa dos interesses da instituição profissional,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de Delegacia estadual ou territorial, Representação micro-regional e Sessão municipal.

§ 1º - Será criada Delegacia quando a jurisdição do CRB for constituída em mais de um estado ou território.

§ 2º - Será criada Representação micro-regional com sede no município de maior concentração de profissionais, quando a jurisdição do CRB for constituída de apenas um estado ou quando houver necessidade pela extensão da área de jurisdição da Delegacia.

§ 3º - Será criada Sessão Municipal dentro de Representação micro-regional quando houver necessidade pela extensão territorial de sua jurisdição ou pela concentração de profissionais.

Art. 2º - O delegado, o representante e o encarregado serão escolhidos pelo Conselho Regional, e sua designação deve

rã recair em Bacharel de Biblioteconomia, de comprovada idoneida
de, registrado no CRB de sua jurisdição sendo indispensável que
resida no local-sede respectivamente, da Delegacia, Representa-
ção ou Sessão.

Parágrafo Único - Os nomes aprovados pelos Conselhos Re
gionais deverão ser homologados pelo Conselho Federal.

Art. 39 - O delegado, o representante e o encarregado se
rão designados para representar o Conselho Regional sem substi-
tuí-lo, competindo-lhe atuar em caráter administrativo, exclusi-
vamente na área estadual, regional e municipal pré-determinada
pelo Conselho Regional.

Art. 49 - São atribuições dos delegados, representantes e
encarregados dos Conselhos Regionais:

a) exercer a fiscalização do exercício profissional, infor-
mando ao Conselho Regional qualquer irregularidade, ilicitude e
zelar pelo cumprimento da legislação expecífica, sobretudo pelo
prestígio e bom nome da Classe;

b) receber e encaminhar ao Conselho Regional pedidos de -
inscrição, cancelamento, certidões, declarações, requerimentos
de qualquer natureza, representações, etc;

c) promover a mais ampla divulgação do atos e diretrizes
do CRB;

d) cadastrar os bibliotecários, bibliotecas e centro de
informação ou documentação das respectivas jurisdições;

e) arrecadar e encaminhar ao CRB as contribuições devidas
pelos bibliotecários e entidades;

f) relatar ao CRB, mensal, trimestral e anualmente, as o
corrências e fatos de interesse, prestando contas de bens e valo-
res sua sobre sua guarda ou responsabilidade.

Art. 59 - A função de delegado, representante e encarrega-
do exercida a título gratuito, será considerada serviço relevan-
te.

Art. 69 - A presente Resolução entra em vigor na data de
sua publicação, revogando as disposições em contrário, especial-

mente a Resolução 87.]

Brasília, 17 de setembro de 1977.

Murilo Bastos da Cunha
Presidente da CFB
CRB-1/180

Cecília Andreotti Atienza
Bibliotecária CRB-8/186
1a. Secretária do CFB